



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02807/15

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – ATENDIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00676/2018

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

RAMON GABRIEL ALEXANDRE DA SILVA	Temporária
---	-------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **JUDITH GOMES DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **64.085-9**

1.2.3. Cargo: **Professor**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **26/09/2014**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 08/10/2014**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria entendeu (fls. 80/81) que foram atendidas as determinações desta Corte de Contas¹, sanando as pendências apontadas anteriormente, concluindo pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 12.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.

¹ O Acórdão AC1 TC 2078/2017 assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para restabelecer a legalidade referente à pensão temporária concedida a RAMON GABRIEL ALEXANDRE DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 53/55), que sugeriu retificar a fundamentação inserida na publicação do ato, fazendo constar a fundamentação do art. 40, §7º, inciso II, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02807/15

Pág. 2/2

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2078/2017;**
- 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de abril de 2018.

jtasm

Assinado 9 de Abril de 2018 às 13:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 9 de Abril de 2018 às 11:52



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 9 de Abril de 2018 às 12:25



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO